



CONTRATO PMPF Nº 017/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO E A EMPRESA RIO TINTO EDIFICAÇÕES SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADAS NAS RUAS WEVERSON LUIS DA SILVA, SANTA EMILIA E AV. SENADOR HUMBERTO LUCENA, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Senhor Prefeito, **DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Professor, inscrita no CPF nº 039.282.104-40, inscrito no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, CEP: 58.328-000.

CONTRATADA: RIO TINTO EDIFICAÇÕES SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.213.140/0001-40, com sede na Rua Urbano Vieira, 142 - Centro, Surubim-PE, neste ato representada pelo seu representante, **EDUARDO JOSÉ MAGNO CERQUINHO**, residente e domiciliado na rua São Mateus, nº 1060 - Bloco D, Aptº 102 - Iputinga-PE, portador do CPF nº 026.665.394-24 e do RG nº 5347625 SSP/PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Licitação realizada sob a modalidade CONVITE que recebeu o número de ordem 003/2015, fundamentada no Art. 22, III, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- Constitui objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADAS NAS RUAS WEVERSON LUIS DA SILVA, SANTA EMILIA E AV. SENADOR HUMBERTO LUCENA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS



2.1 - Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15.512.1153.1112	4490.51	00.000 (PRÓPRIOS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto licitado deverá ser prestado em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de serviço, com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 138.952,36 (cento e trinta oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir dos serviços do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

4.3 – Os documentos exigidos para pagamento são:

- Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito, do INSS;
- Nota Fiscal com discriminação da quantidade do produto efetivamente fornecido.

4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.5 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Único - O pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade junto a Previdência Social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débitos do INSS e junto ao FGTS.

4.6 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao



Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 – O fornecimento do produto deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a fornecer o produto licitado à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.

5.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto deste Contrato, em que se verificam vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo, exercerá, através da fiscalização do Contrato, a conferência dos Uniformes entregues, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contrato não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Contratante ou terceiros.

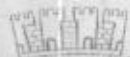
6.2 – A fiscalização do Contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

6.3 – O Contratante reserva-se o direito de recusar o recebimento dos UNIFORMES, objeto do contrato, que estejam em desacordo com as especificações fixadas no edital e neste contrato.

6.4 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.



§ 1º - A Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- (I) advertência;
- (II) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;
- (III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- (V) Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a licitante vencedora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela administração (máximo de 05 dias úteis). Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

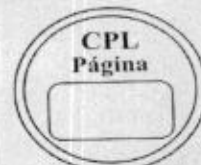
9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.



PREFEITURA DE

**PEDRAS
DE FOGO**

Do povo para o povo



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o fornecimento for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

10.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

11.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

Pedras de Fogo, 20 de março de 2015.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

RIO TINTO EDIFICAÇÕES SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME
EDUARDO JOSÉ MAGNO CERQUINHO – REPRESENTANTE LEGAL
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF